



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2159/2021-DE abd

Juiz de Fora, 23 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



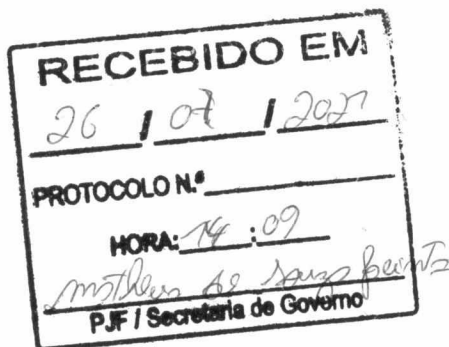
Assunto: **Comunica Promulgação da Lei nº 14.217/2021**

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei nº 14.217, de 22 de julho de 2021, que "Adota providências para priorização de vacinas contra a covid-19 aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados de pessoas", conforme documentação anexa (Dispositivo legal promulgado e publicado).

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI Nº 14.217 - DE 22 DE JULHO DE 2021

Adota providências para priorização de vacinas contra a covid-19 aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados de pessoas.

Projeto nº 85/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Fica assegurada a priorização de vacinas contra a covid-19 aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros que auxiliam nos cuidados de pessoas com deficiências e doenças raras que necessitam de cuidados de terceiros contínuos, para a atividade de vida diária, incluindo-os no grupo de prioritários.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do previsto no art. 1º da presente Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho e laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

II - os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença e laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

III - os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de julho de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 23/07/2021

Promulgação de Lei

Lei nº 14.217/2021

LEI Nº 14.217 - DE 22 DE JULHO DE 2021

Adota providências para priorização de vacinas contra a covid-19 aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados de pessoas.

Projeto nº 85/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal:

Art. 1º Fica assegurada a priorização de vacinas contra a covid-19 aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros que auxiliam nos cuidados de pessoas com deficiências e doenças raras que necessitam de cuidados de terceiros contínuos, para a atividade de vida diária, incluindo-os no grupo de prioritários.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do previsto no art. 1º da presente Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos.

I - os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho e laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

II - os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença e laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

III - os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de julho de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente